

LEI MUNICIPAL Nº 990/18 DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa Berçário Industrial no Município de Vila Lângaro.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É instituído, no Município de Vila Lângaro, o Programa Berçário Industrial, destinado a proporcionar a instalação e o desenvolvimento de empresas que desenvolvem atividade industrial, comercial e de prestação de serviços, com consequente aumento do mercado de trabalho e absorção de mão de obra local.

Parágrafo Único- Para fins de enquadramento das empresas, adotar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º- Para fins de implemento do Programa instituído no artigo anterior, o Município disponibilizará, inicialmente, o Prédio da extinta Escola de Colônia Nova, o qual será dividido em módulos, para a instalação e o desenvolvimento - funcionamento de micros e pequenas empresas industriais e prestadoras de serviços e empresas individuais(MEI), previamente selecionadas, por meio de Edital.

Parágrafo Primeiro: Havendo interesse para novas empresas se instalarem, uma vez esgotados os espaços do Prédio referido no caput, do art. 2º, o município poderá, dentro das possibilidades financeiras e de existência de outros prédios públicos, disponibilizar outros espaços para investidores.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Município, dispor dos espaços físicos, equipados com água, luz e esgoto e proceder em pequenas reformas para adequar o tamanho de cada módulo, ficando à cargo dos beneficiários, efetuarem as demais reformas e melhorias necessárias para as atividades que se propuserem a desenvolver, atendendo as normas ambientais e de vigilância sanitária.

Art. 3º - Os berçários destinados à instalação das empresas serão de propriedade do Município, locados de terceiros ou através de convênios.

Parágrafo Único - As benfeitorias, independente da natureza (necessárias, úteis ou voluptuárias) para serem instaladas pelas empresas, dependem de autorização por escrito pelo Município.

Art. 4º - O período para as empresas novas se instalarem é de 01 (um) ano e para entrarem em funcionamento é de 02(dois) anos, contados da data do Termo de Cessão de Uso.

§ 1º - A necessidade de prorrogação deverá ser apresentada à Municipalidade, mediante Ofício e apresentação de negativas de regularidade da empresa.

§ 2º - Para as empresas que vierem a se instalar no Berçário Industrial após a promulgação desta Lei, serão em valores mensais, calculados em percentual de um VRM - Valor de Referência Municipal, por metro quadrado (m² de área superficial relativa a sala utilizada), a partir da data da assinatura do

Termo de Permissão de Uso, e adesão ao Regimento Interno:

I - Do 1º ao 12º mês - Isenção a título de incentivo;

II - Do 13º ao 18º mês - 0,20% (zero vírgula vinte por cento);

III - Do 19º ao 24º mês - 0,30% (zero vírgula trinta por cento);

IV - Do 25º ao 30º mês - 0,40% (zero vírgula quarenta por cento);

V - Do 31º ao 36º mês - 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), e

VI - Do 37º ao 48º mês, correspondente ao período de prorrogação mencionado no Art. 3º, 0,60% (zero vírgula sessenta por cento);

Art. 5º - Os valores arrecadados serão destinados a manutenção do Programa, cabendo ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, deliberar sobre a aplicação em projetos de ampliação, reformas, conservação de espaços já existentes ou construção de novos espaços, de posse do Município.

Art. 6º - A seleção das destinatárias para ocuparem salas/módulos do Berçário Industrial será realizada mediante procedimento de Chamada Pública de natureza competitiva, com critérios objetivos de classificação conforme for estabelecido no respectivo edital.

Art. 7º - As empresas enquadradas na Lei Complementar 123 de 14/12/06, instaladas no Berçário Industrial não poderão alterar seu ato constitutivo, no que concerne a titularidade de seu capital social, a não ser em decorrência de decisão judicial ou do direito hereditário ou sucessório, nem ceder ou transferir quaisquer dos seus direitos a terceiros, sem prévia concordância do Município.

Art. 8º - São condições para que as empresas instalem-se no Berçário Industrial:

I - regularizar-se, juridicamente, como tais, mediante constituição de sociedade comercial ou empresa individual;

II - apresentar ao órgão competente do Município projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade industrial a ser desenvolvido, não podendo ser geradora de ruídos sonoros de intensidade superior à estabelecida em lei, nem de quaisquer outras formas de poluição ambiental, bem como não exigir demanda de serviços públicos superior à capacidade de seu fornecimento;

III - comprometer-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações e de condomínio, bem como, de outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;

Art. 9º - O Município concederá o uso dos módulos/salas às empresas selecionadas no processo de chamada pública, e emitirá Termo de Permissão de Uso e adesão ao Regimento Interno.

§ 1º - O Município rescindir o Termo sempre que a concessionária infringir as condições estabelecidas nesta Lei, no Termo e no Regimento Interno.

§ 2º - As infrações à presente Lei ou às cláusulas contratuais deverão ser apuradas através de processo administrativo a ser instaurado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 3º - Comprovadas as irregularidades, a empresa infratora, poderá interpor recurso ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação das Conclusões, em única e última instância administrativa.

§ 4º - Decidido o recurso pela procedência das irregularidades, o Município notificará a empresa para que desocupe o módulo do Berçário Industrial, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação.

§ 5º - A empresa deverá entregar as chaves ao órgão competente do Município, e realizar as devidas reformas para que o imóvel seja entregue nas

condições do momento da locação e/ou cessão real de uso.

Art. 10 - O Programa Berçário Industrial será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - As despesas decorrentes da Aplicação desta Lei correrão a conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,
aos 16 de abril de 2018.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração